

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 691 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 007/2019

Estabelece normas para a solicitação de passagens aéreas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 17, inciso V, alínea "g" da Lei Complementar no 51/2008;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 127 da Constituição da República e nos incisos I do art. 3º e V do art. 10 da Lei Federal 8.625/93, os quais asseguram ao Ministério Público autonomia para a prática de atos de gestão administrativa e orçamentária;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos para o pagamento de passagens aéreas destinadas aos membros e aos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, nas hipóteses de se deslocarem a serviço, em caráter eventual e transitório, em viagens intermunicipais, interestaduais ou exterior;

CONSIDERANDO que, para esse fim, é necessário normatizar o procedimento de solicitação e de compra de passagens aéreas na instituição, notadamente sob o prisma dos princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade na gestão de suas rotinas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação administrativa, a fim de resguardar o erário e racionalizar a destinação dos recursos administrativos e humanos deste Ministério Público;

CONSIDERANDO os princípios que regem à Administração Pública, especialmente o da economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º O membro ou servidor que se deslocar, no interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPETO, mediante prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça, em caráter eventual e transitório, para outro estado da federação ou para o exterior, fará jus à emissão de passagens aéreas, segundo critérios estabelecidos no presente ato.

Parágrafo único. A compra de passagens aéreas para

contratados, convidados ou palestrantes poderá ser autorizada, mediante solicitação fundamentada demonstrando o interesse público, observado os requisitos previstos neste Ato.

Art. 2º A compra de passagens aéreas, com ou sem franquia para bagagem, pressupõe necessariamente:

I - prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça, a partir do requerimento, via Athenas - diárias, no qual constará o destino, programação e datas de início e término do evento de interesse institucional;

II - a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

III - a correlação entre o motivo do deslocamento, as atribuições do cargo e as atividades desempenhadas no exercício de função gratificada ou de cargo em comissão;

IV - a existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Salvo hipótese de urgência devidamente demonstrada, a solicitação para a emissão de passagens aéreas deve ser feita ao Procurador-Geral de Justiça, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do deslocamento.

Art. 4º O bilhete com a franquia para bagagem despachada será deferido apenas quando a bagagem de mão não for suficiente e o afastamento se der por mais de 4 (quatro) noites fora da sede, limitado a 1 (uma) bagagem despachada por pessoa, observadas as restrições de peso e de volume impostas pelas companhias aéreas.

§ 1º Na hipótese do caput, a franquia para bagagem despachada deve ser solicitada de forma específica e fundamentada no momento da elaboração do pedido de emissão de passagens aéreas, observando-se o disposto no art. 3º deste Ato;

§ 2º Considera-se bagagem de mão aquela transportada na cabine da aeronave, sob a responsabilidade do passageiro e de acordo com os limites impostos pela companhia aérea;

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica se o requerente, em virtude da viagem, tiver de transportar autos ou material de interesse público, inclusive os referentes a campanhas institucionais, bem como a ações, projetos e eventos promovidos ou apoiados pelo MPETO, observado o disposto §1º.

Art. 5º A compra do bilhete de viagem deverá, preferencialmente, observar a tarifa mais vantajosa ou promocional, inclusive para os pedidos de alteração.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Art. 6º A aquisição de passagens aéreas pelo MPETO será feita em classe econômica.

Art. 7º As passagens aéreas serão emitidas com datas e horários compatíveis com a programação do serviço ou evento informada pelo requerente no momento da solicitação.

Art. 8º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem ocorrerá sem ônus para o beneficiário nas hipóteses em que a programação do serviço ou evento for alterada por caso fortuito, força maior ou por interesse público e institucional, justificados no pedido de alteração.

§ 1º Antes da solicitação de que trata o caput, o beneficiário das passagens aéreas deve, sempre que possível, adotar as providências necessárias para que a alteração da data ou do horário fixado no bilhete seja realizada gratuitamente pela companhia aérea;

§ 2º Para os fins do caput deste artigo, o beneficiário deve informar, imediata e fundamentadamente, a ocorrência do fato ao Procurador-Geral de Justiça que decidirá conforme o disposto neste Ato;

§ 3º Caso a solicitação para alterar a data ou o horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no caput, as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser arcadas pelo beneficiário.

Art. 9º O beneficiário deve ressarcir ao MPETO os valores gastos com a compra de passagens aéreas em virtude do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (no-show), salvo comprovada a ocorrência de uma das hipóteses do caput do art. 8º.

Art. 10 É vedada a compra ou a troca de passagens aéreas, com ou sem franquia para bagagem, quando verificada a hipótese de:

I - o membro, o servidor ou eventual colaborador deixar de cumprir as exigências contidas nos arts. 2º, 3º e 4º, § 1º, do presente Ato;

II - o pedido de alteração de data de início ou de término da viagem for motivada em interesse particular;

III - outro órgão custear as despesas referentes ao deslocamento de membro, servidor ou eventual colaborador.

Art. 11 Não haverá reembolso de despesa com passagem aérea adquirida diretamente por membro, servidor ou eventual colaborador, salvo autorização prévia e formal do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12 São de responsabilidade do beneficiário das passagens aéreas a realização do *check-in* e a emissão do respectivo cartão de embarque.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 029/2009 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 122/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o impedimento do Promotor de Justiça titular e substitutos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA para atuar nos procedimentos 5012082-92.2012.827.2729;5011666-61.2011.827.2729; 5001508-44.2011.827.2729;5011745-40.2011.827.2729; 5011865-83.2011.827.2729;0037296-68.2015.827.2729; 5012062-38.2011.827.2729;5001536-12.2011.827.2729; 0025767-52.2015.827.2729;5011777-45.2011.827.2729; 0004901-81.2019.827.2729;5013561-57.2011.827.2729; 5001508-44-2011.827.2729,5011688-22.2011.827.2729; 5011666-61.2011.827.2729;5011745-40.2011.827.2729; 0037296-68.2015.827.2729;0047457-35.2018.827.2729; 0047619-30.2018.827.2729;5001775-16.2011.827.2729; 0025767-52.2015.827.2729;5011777-45.2011.827.2729;0004901-81.2019.827.2729;5011654-47.2011.827.2729;5012249-46.2011.827.2729 e 011601-66.2011.827.2729, relativos à 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 123/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR SÁVIO ROCHA ABREU como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 07/02/2019 a 19/12/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 124/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e artigo 2º do Ato nº 052/2018;

Considerando o teor das manifestações exaradas no protocolo nº 07010264395201915, que justifica a necessidade da presente substituição, excepcionalmente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NARA CRISTINA



MONTEIRO GOMES, matrícula nº 36801, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 08 a 15 de fevereiro de 2019, durante recesso natalino do titular do cargo Hítalo Silva Bastos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1516.0000310/2018-77

ASSUNTO: Adjudicação e homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 049/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013, nº 021/2016 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 007/2019, fls. 1045/1047, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 005/2019, fls. 1048/1051, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 038/2018, ADJUDICO o item 18 à empresa WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, bem como o item 31 à empresa INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA e HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – item 01; SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI – itens 02 e 03; LAN TECNOLOGIA EM REDES LTDA – itens 04, 10 e 11; SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA – itens 05, 06 e 25; NYDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA – itens 07, 09, 12, 13, 14 e 15; DADB - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – itens 08 e 27; WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – itens 17, 18 e 32; FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA – item 19; 7DATA EQUIPAMENTOS LTDA – EIRELI – item 20; ENZO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – EIRELI – item 21; K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – itens 22 e 23; TECSOLUTI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA – item 23; V & M NEGOCIOS EIRELI – item 24; LANCONEX TECNOLOGIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EIRELI – item 26; AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA – item 28; SCORPION INFORMÁTICA – EIRELI – item 29; BSI – BRASIL SOLUCOES INTELIGENTES LTDA – item 30; INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA – item 31 e BRÁSIDAS EIRELI – item 34, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 19.30.1530.000113/2019-42

PARECER Nº: 025/2019

ASSUNTO: Acúmulo de cargo público e Flexibilização da jornada diária de trabalho

INTERESSADA: Kárita Barros Lustosa

DECISÃO Nº. 015/2019 – À vista do que consta no Requerimento da servidora e de seus anexos (fls. 02/08), com a devida ciência e anuência da chefia imediata (fl. 02), onde restou plenamente demonstrado o atendimento às exigências do Ato/PGJ nº 007/2018, considerando ainda a ponderação apontada no Parecer nº 025/2019, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 07 de fevereiro de 2019 (fls. 12/17), em conformidade com o disposto do artigo 2º c/c §1º, do art. 3º, ambos do citado Ato, e por força do artigo 2º, inciso I, alínea “b” e seu parágrafo único, do Ato/PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017, DEFERIMOS o pedido formulado pela servidora Kárita Barros Lustosa, Matrícula nº 158019, exercente do cargo em comissão de Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, lotada atualmente na 11ª Procuradoria de Justiça, concedendo-lhe a flexibilização da sua carga horária de trabalho a ser realizada conforme tabela anexada à fl. 02.

DECIDIMOS pela legalidade do acúmulo de cargos públicos exercido pela servidora, sendo um de docente na UNIRG – Universidade de Gurupi e o outro de Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, ocasião que acolhemos a análise e o opinativo do suso mencionado Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, onde restou demonstrado o atendimento dos requisitos do art. 37, inc. XVI, alínea ‘b’ da CF/88. No entanto, para esta Administração Ministerial, desde que seja mantida a compatibilidade de jornadas de trabalho entre estes órgãos, sendo que na hipótese de alteração de uma delas venha ocorrer a incompatibilidade, deverá ser informada de imediato pela servidora perante esta Administração Ministerial para que haja a devida análise e apreciação, sob pena de se não o fizer, ocorrer a ilegalidade da acumulação e, por conseguinte, os demais desdobramentos que se fizerem necessários.

Notifique-se a servidora requerente e sua chefia imediata desta Decisão.

Publique-se no D.O.M.P.E. Arquive-se temporariamente os autos no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da PGJ

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 222ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13/02/2019 – 14H

COMISSÃO ELEITORAL – Eleição para preenchimento de vaga de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público

ATA DE APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Gabinete da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, às 10:00h, em Palmas, reuniu-se a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 197ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 11/12/2018, para realizar o processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, os Promotores de Justiça Gilson Arrais de Miranda, Zenaide Aparecida da Silva e Maria Cotinha Bezerra Pereira com a finalidade de analisar requerimentos de inscrições ao mencionado processo eleitoral. Na reunião, constatou-se a existência de requerimento de inscrição do interessado **Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira**. Os membros da Comissão na apreciação do requerimento de inscrição do **Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira**, Promotor de Justiça, entenderam por deferir-la porquanto o mesmo preenche as condições de elegibilidade para o pleito em referência, conforme os termos do Art. 3º, Incisos I, II, III, IV e V, da Resolução 008/2018/CSMP/TO, bem como as condições de elegibilidade do Edital nº 01/2019-CE, sendo portanto elegível, devendo seu nome figurar na relação a ser publicada no Edital nº 02/2019-CE.

Para constar, foi lavrada a presente ata devidamente impressa, em 02 (duas) laudas numeradas e assinadas.

Gilson Arrais de Miranda – Presidente em substituição _____

Zenaide Aparecida da Silva – Membro _____

Maria Cotinha Bezerra Pereira – Primeira Suplente _____

EDITAL Nº 02/2019-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 197ª Sessão Ordinária, realizada em 11/12/2018, para realizar o processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, em cumprimento às normas regulamentadoras estabelecidas na Resolução nº 008/2018 – CSMP.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que o requerimento de inscrição protocolado e recebido na forma da mencionada resolução, bem como do Edital nº 01/2019 - CE, foi a seguinte: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo o mesmo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, bem como no sítio do Ministério Público do Tocantins. Palmas, 11 de fevereiro de 2019.

Gilson Arrais de Miranda – Presidente em substituição _____

Zenaide Aparecida da Silva – Membro _____

Maria Cotinha Bezerra Pereira – Primeira Suplente _____

1 Feitos da relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior:

1.1.1 Autos CSMP nº 396/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2014 (2014/8916);

1.1.2 Autos CSMP nº 427/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 042/2008;

1.1.3 Autos CSMP nº 446/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2016;

1.1.4 Autos CSMP nº 892/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2017;

1.1.5 Autos CSMP nº 912/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2015;

1.1.6 Autos CSMP nº 932/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.29.23.0028;

1.1.7 Autos CSMP nº 936/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2015;

1.1.8 Autos CSMP nº 1022/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 039/2015;

1.1.9 Autos CSMP nº 1061/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2016;

1.1.10 Autos CSMP nº 221/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.19.0452 (2014/13237);

1.1.11 Autos CSMP nº 277/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório nº 017/2014;

1.1.12 Autos CSMP nº 387/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.27.0196 (2013/12897)

1.1.13 Autos CSMP nº 395/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/6350 (2014.6.29.27.0242);

1.1.14 Autos CSMP nº 829/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 028/2013;

1.1.15 Autos CSMP nº 904/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 117/2013;

1.1.16 E-ext nº 2017.0001976 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001976;



1.1.17 E-ext nº 2017.0002840 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002840;

1.1.18 E-ext nº 2017.0002842 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002842;

1.1.19 E-ext nº 2017.0002843 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002843;

1.1.20 E-ext nº 2017.0002984 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002984;

1.1.21 E-ext nº 2017.0003080 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0003080;

1.2 Feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho:

1.2.1 E-ext nº 2017.0001667 – Interessado: Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001667. Com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, concedida na 197ª Sessão Ordinária;

1.2.2 Autos CSMP nº 374/2016 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.30.0412 (2015/8798);

1.2.3 Autos CSMP nº 448/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2014;

1.2.4 Autos CSMP nº 508/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 003/2015;

1.2.5 Autos CSMP nº 524/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010/4893 /2010.2.29.28.0038);

1.2.6 Autos CSMP nº 539/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016;

1.2.7 Autos CSMP nº 571/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2013;

1.2.8 Autos CSMP nº 599/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 057/2009;

1.2.9 Autos CSMP nº 646/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2014;

1.2.10 Autos CSMP nº 672/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2015 (2015/16492);

1.2.11 Autos CSMP nº 720/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2013;

1.2.12 Autos CSMP nº 743/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2015;

1.2.13 Autos CSMP nº 758/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do

Inquérito Civil Público nº 034/2014;

1.2.14 Autos CSMP nº 809/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 053/2014;

1.2.15 Autos CSMP nº 042/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2014;

1.2.16 Autos CSMP nº 076/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2010;

1.2.17 Autos CSMP nº 542/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2016;

1.2.18 Autos CSMP nº 567/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 006/2013;

1.2.19 Autos CSMP nº 593/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2012;

1.2.20 Autos CSMP nº 623/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2014;

1.2.21 Autos CSMP nº 648/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 318/2016;

1.2.22 Autos CSMP nº 747/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 047/2016;

1.2.23 Autos CSMP nº 772/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 048/2011;

1.2.24 Autos CSMP nº 822/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 307/2007;

1.2.25 Autos CSMP nº 869/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0456;

1.2.26 Autos CSMP nº 898/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0463;

1.2.27 Autos CSMP nº 910/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2012.3.29.22.0007;

1.2.28 Autos CSMP nº 968/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2015;

1.2.29 Autos CSMP nº 976/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2016;

1.2.30 Autos CSMP nº 996/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2009;

1.2.31 Autos CSMP nº 1003/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo (Notícia de Fato) nº 527/2008;

1.2.32 Autos CSMP nº 1009/2017 – Interessada: Promotoria



de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2015;

1.2.33 Autos CSMP nº 1010/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0127;

1.2.34 Autos CSMP nº 1012/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 055/2016;

1.2.35 Autos CSMP nº 1037/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2017;

1.2.36 Autos CSMP nº 1038/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2017;

1.2.37 Autos CSMP nº 1068/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0039;

1.2.38 Autos CSMP nº 530/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2011;

1.2.39 Autos E-ext nº 2017.0002381 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça e Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002381;

1.3 Feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

1.3.1 Autos CSMP nº 445/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 2729/2006;

1.3.2 Autos CSMP nº 865/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 114/2016;

1.3.3 Autos CSMP nº 046/2017 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2015;

1.3.4 Autos CSMP nº 370/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.30.06.20;

1.3.5 Autos CSMP nº 440/2017 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 057/2014;

1.3.6 Autos CSMP nº 554/2017 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2014;

1.3.7 Autos CSMP nº 844/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2013;

1.3.8 Autos CSMP nº 887/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0110;

1.3.9 Autos CSMP nº 908/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0043;

1.3.10 Autos CSMP nº 918/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 042/2015;

1.3.11 Autos CSMP nº 940/2017 - Interessada: 28ª Promotoria

de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2012/2428;

1.3.12 Autos CSMP nº 965/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2016;

1.3.13 Autos CSMP nº 987/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 089/2016;

1.3.14 Autos CSMP nº 1005/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2244/2004;

1.3.15 Autos CSMP nº 1064/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2016;

1.3.16 Autos CSMP nº 1088/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 053/2007;

1.3.17 Autos CSMP nº 283/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 064/2014;

1.3.18 Autos CSMP nº 391/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/25956;

1.3.19 Autos CSMP nº 399/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/25953;

1.3.20 Autos CSMP nº 502/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2007;

1.3.21 Autos CSMP nº 522/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 094/2012;

1.3.22 Autos CSMP nº 547/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017;

1.3.23 Autos CSMP nº 1103/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 054/2016;

1.3.24 Autos CSMP nº 1384/2018 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013/8752;

1.3.25 E-ext nº 2017.0000158 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000158;

1.3.26 E-ext nº 2017.0000269 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000269;

1.3.27 E-ext nº 2017.0000285 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000285;

1.3.28 E-ext nº 2017.0000354 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000354;

1.3.29 E-ext nº 2017.0000367 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000367;



1.3.30 E-ext nº 2017.0000567 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000567;

1.3.31 E-ext nº 2017.0000837 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000837;

1.3.32 E-ext nº 2017.0000914 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000914;

1.3.33 E-ext nº 2017.0001523 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001523;

1.3.34 E-ext nº 2017.0001633 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.001633;

1.3.35 E-ext nº 2017.0001910 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001910;

1.3.36 E-ext nº 2017.0002003 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002003;

1.3.37 E-ext nº 2017.0002312 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002312;

1.3.38 E-ext nº 2017.0003524 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2017.0003524;

1.3.39 E-ext nº 2017.0003855 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0003855;

1.3.40 E-ext nº 2018.0004481 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2018.0004481;

1.3.41 E-ext nº 2018.0007476 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Recurso interposto contra Indeferimento da Notícia de Fato nº 2018.0007476;

1.4 Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1.4.1 E-ext nº 2017.0002983 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002983 (Relatora/Conselheira Ana Paula, com vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 198ª Sessão Ordinária);

1.4.2 E-ext nº 2017.0002989 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002989 (Relatora/Conselheira Ana Paula, com vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 198ª Sessão Ordinária);

1.4.3 E-ext nº 2017.0002997 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002997 (Relatora/Conselheira Ana Paula, com vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 198ª Sessão Ordinária);

1.4.4 Autos CSMP nº 556/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015;

1.4.5 Autos CSMP nº 923/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016;

1.4.6 Autos CSMP nº 943/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2015;

1.4.7 Autos CSMP nº 1001/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2008;

1.4.8 Autos CSMP nº 1015/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2012;

1.4.9 Autos CSMP nº 1019/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 039/2015;

1.4.10 Autos CSMP nº 1042/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2016;

1.4.11 Autos CSMP nº 1046/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.22.0028 - 2016/8052 (Apenso Notícia de Fato nº 2016/6003);

1.4.12 Autos CSMP nº 1075/2017 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014;

1.4.13 Autos CSMP nº 1100/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2012;

1.4.14 Autos CSMP nº 313/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 048/2015;

1.4.15 Autos CSMP nº 355/2018 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0114;

1.4.16 Autos CSMP nº 426/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento de Acompanhamento nº 003/2013;

1.4.17 Autos CSMP nº 573/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0132;

1.4.18 Autos CSMP nº 592/2018 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.21.0065

1.4.19 Autos CSMP nº 705/2018 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2017

1.4.20 Autos CSMP nº 818/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2017;

1.4.21 Autos CSMP nº 825/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 021/2013;

1.4.22 Autos CSMP nº 1326/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2017;

1.4.23 Autos CSMP nº 1340/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016



1.4.24 Autos CSMP nº 1396/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013/8743;

1.4.25 Autos CSMP nº 1412/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10806/2013;

1.4.26 Autos CSMP nº 036/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 008/2014;

1.4.27 E-ext nº 2017.0000328 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000328;

1.4.28 E-ext nº 2017.0002839 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002839;

1.5 Feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini:

1.5.1 Autos CSMP nº 008/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 018/2015;

1.5.2 Autos CSMP nº 474/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2016;

1.5.3 Autos CSMP nº 639/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 150/2014;

1.5.4 Autos CSMP nº 755/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0121;

1.5.5 Autos CSMP nº 767/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2014 (2014/14132);

1.5.6 Autos CSMP nº 778/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 319/2016;

1.5.7 Autos CSMP nº 794/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 312/2016;

1.5.8 Autos CSMP nº 895/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2012.6.29.22.0070 (Apenso Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0282);

1.5.9 Autos CSMP nº 1018/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 098/2015;

1.5.10 Autos CSMP nº 1081/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/20568;

1.5.11 Autos CSMP nº 007/2018 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013.7.29.21.0011 (2013/17779);

1.5.12 Autos CSMP nº 016/2018 – Interessada:

24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0098 (2016/16858);

1.5.13 Autos CSMP nº 024/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 027/2016;

1.5.14 Autos CSMP nº 031/2018 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2013;

1.5.15 Autos CSMP nº 043/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2015;

1.5.16 Autos CSMP nº 067/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/80;

1.5.17 Autos CSMP nº 077/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016;

1.5.18 Autos CSMP nº 100/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/5968;

1.5.19 Autos CSMP nº 125/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11779;

1.5.20 Autos CSMP 148/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 215/2014;

1.5.21 Autos CSMP nº 153/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 210/2014;

1.5.22 Autos CSMP nº 161/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 203/2014 (2014/24049);

1.5.23 Autos CSMP nº 164/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 200/2014;

1.5.24 Autos CSMP nº 166/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 198/2014 (2014.2.29.27.0367);

1.5.25 Autos CSMP nº 167/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 197/2014;

1.5.26 Autos CSMP nº 252/2018 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2013;

1.5.27 Autos CSMP nº 260/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 008/2011;

1.5.28 Autos CSMP nº 287/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 181/2014;

1.5.29 Autos CSMP nº 288/2018 – Interessada: 27ª



Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 182/2014;

1.5.30 Autos CSMP nº 292/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 187/2014;

1.5.31 Autos CSMP nº 297/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 033/2015;

1.5.32 Autos CSMP nº 309/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 052/2015;

1.5.33 Autos CSMP nº 368/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 120/2014;

1.5.34 Autos CSMP nº 371/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 113/2014;

1.5.35 Autos CSMP nº 372/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 114/2014;

1.5.36 Autos CSMP nº 385/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11802;

1.5.37 Autos CSMP nº 396/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/9828;

1.5.38 Autos CSMP nº 450/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 070/2015;

1.5.39 Autos CSMP nº 451/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 075/2015;

1.5.40 Autos CSMP nº 882/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0174 (2017/9875);

1.5.41 Autos CSMP nº 888/2018 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2016;

1.5.42 Autos CSMP nº 899/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2016;

1.5.43 Autos CSMP nº 956/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.30.0051 (2017/3670);

1.5.44 Autos CSMP nº 977/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 052/2016;

1.5.45 Autos CSMP nº 1022/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2017;

1.5.46 Autos CSMP nº 1023/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2017;

1.5.47 Autos CSMP nº 1094/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2017;

1.5.48 Autos CSMP nº 1243/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2017;

1.5.49 E-ext nº 2017.0000434 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000434;

1.5.50 E-ext nº 2017.0000466 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000466;

1.5.51 E-ext nº 2017.0000603 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000603;

1.5.52 E-ext nº 2017.0001048 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001048;

1.5.53 E-ext nº 2017.0001056 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001056;

1.5.54 E-ext nº 2017.0001059 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001059;

1.5.55 E-ext nº 2017.0001065 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001065

1.5.56 E-ext nº 2017.0001911 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001911;

1.5.57 E-ext nº 2017.0002735 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002735;

1.5.58 E-ext nº 2017.0002852 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002852;

1.5.59 E-ext nº 2017.0003206 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003206;

1.5.60 E-ext nº 2018.0004477 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0004477;

1.5.61 E-ext nº 2018.0004509 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0004509;

1.5.62 E-ext nº 2018.0007666 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0007666;

COMUNIQUE-SE.

Palmas, 11 de fevereiro de 2019.

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0314/2019

Processo: 2019.0000744

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento de Carlo Henrique Brito Quirino e Daniela Vieira da Silva e documentos anexos, os quais desejam registrar o nascimento do filho, José Quirino da Silva, junto ao cartório de registro civil das pessoas naturais de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que os declarantes são pessoas carentes financeiramente e necessitam registrar o nascimento do filho, havendo, por três vezes, negativa do cartório de registro civil de Araguaína em realizar tal ato;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando realizar o registro de nascimento do infante José Quirino da Silva junto ao cartório de registro civil de Araguaína-TO.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Faça-se os autos conclusos para a adoção das medidas cabíveis.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 07 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0317/2019

Processo: 2018.0008724

PORTARIA PP 2018.0008724

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0008724, que tem por objetivo apurar irregularidades urbanísticas no Setor Residencial Itaipu, em Araguaína, referente ao risco de desabamento da quadra de esportes do setor;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração de irregularidades urbanísticas no Setor Residencial Itaipu, em Araguaína, referente ao risco de desabamento da quadra de esportes do setor, figurando como interessados A COLETIVIDADE e Marqueslei da Silva Oliveira.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:



a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0008724;

c) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Aguarde-se a resposta ao ofício 051/2019, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e caso não seja respondido no prazo, determine sua reiteração por igual prazo contendo as advertências legais;

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

ARAGUAINA, 07 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0318/2019

Processo: 2018.0010410

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a atribuição de defender o patrimônio público e investigar os atos de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades do gestor

municipal previstas na Lei Orgânica Municipal mormente no art. 70 desse diploma legal considerando contratos administrativos celebrados.

CONSIDERANDO os fatos presentes na Notícia de Fato autuada sob nº 2018.0010410 no dia 12 de dezembro de 2018 apresentada pelo Vereador Herman Gomes de Almeida por meio do Ofício nº 007/2018-GABINETE 03 e na peça informativa anexada no evento 6 proveniente do mesmo noticiante relatando supostos ilícitos podendo em tese configurar eventuais atos de improbidade administrativa previstos no art. 10, caput, e incisos I, XII, ou de forma subsidiária atos previstos no art. 11, caput, e I, da Lei nº 8.429/92 em face de supostos contratos para prestação de serviços de transporte simulados celebrados e ainda eventuais pagamentos de valores exorbitantes com despesas bem acima de valor de mercado em outros contratos celebrados pelos serviços realizados pela Administração Pública Municipal de Arraias representada pelo atual Prefeito Antônio Wagner Barbosa Gentil, brasileiro, portador do RG nº 1.534.404 SSP GO, CPF nº 423.509.051-87 com o fornecedor empresário individual com nome de Domingos Sebastião P de Almeida, CNPJ nº 14.515.377/0001-98 entre os anos de 2017 e 2018 resolve:

instaurar Inquérito Civil para investigar eventual prática de atos de improbidade administrativa previstos no art. 10, caput, e incisos I, XII, ou de forma subsidiária atos previstos no art. 11, caput, e I, da Lei nº 8.429/92 em face de supostos contratos para prestação de serviços de transporte simulados celebrados e ainda eventuais pagamentos de valores referentes aos fretes exorbitantes com despesas bem acima de valor de mercado em outros contratos para prestação de serviços de transporte celebrados pela Administração Pública Municipal, figurando como investigados inicialmente o atual gestor Antônio Wagner Barbosa Gentil, CPF nº 423.509.051-87 e empresário individual Domingos Sebastião P de Almeida, inscrito CNPJ sob nº 14.515.377/0001-98, determinando as seguintes providências preliminares:

1- Deliberando inicialmente pela requisição de informações e documentos da Prefeitura Municipal de Arraias a serem especificados no ofício específico para apuração dos fatos no prazo de 15 dias; 2) Designar o Analista Ministerial, Dr. João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Resolução 005/2018 e Informativo CSMP nº 002/2017; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 07 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0312/2019**

Processo: 2019.0000732

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0000732, que contém representação do Sr. JOSÉ MARIA DA ROCHA RIBEIRO relatando que sofre de crises convulsivas, fazendo uso contínuo do medicamento carbamazepina 200mg (2 comp/dia) o qual lhe foi negado, administrativamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi. Assim, solicita a intervenção do Ministério Público e Junta prescrição médica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, JOSÉ MARIA DA ROCHA RIBEIRO, o medicamento CARBAZEPINA 200MG (2 comp/dia) de que necessita, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do medicamento ao paciente em questão, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 06 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0319/2019

Processo: 2019.0000774

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0000774, que contém representação do Sr. EMÍDIO NUNES DE CARVALHO relatando que necessita de medicamento de alto custo e de uso contínuo, CREON 25.000u, pois o mesmo não trabalha e encontra-se impossibilitado, com diagnóstico de Cirrose Hepática e suspeita diagnóstica de Pancreatite Crônica com insuficiência hepática crônica. Assim, devido o fornecimento do medicamento pela SESAU solicita a intervenção do Ministério Público e Junta prescrição médica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, EMÍDIO NUNES DE CARVALHO, o medicamento CREON 25.000u de que necessita, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do medicamento ao paciente em questão, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 07 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0320/2019

Processo: 2019.0000773

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0000773, que contém representação da Sra. Claudiana Ribeiro de Santana relatando que seu filho, RICHARD RIBEIRO DOS SANTOS, 19 anos, sofreu acidente automobilístico há um ano e quatro meses, tendo ficado PARAPLÉGICO, e necessita de acompanhamento multidisciplinar com suporte da FISIOTERAPIA (respiratória e motora), NUTRICIONISTA, assistência médica periódica, cuidados da ENFERMAGEM, Porém, o Município de Gurupi não vem disponibilizando tal acompanhamento, ficando seu filho desassistido, oportunidade que comunica este fato ao Ministério Público e junta relatório médico, cópias de documentos pessoais e comprovante de endereço;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, RICHARD RIBEIRO DOS SANTOS, ao acompanhamento multidisciplinar de que necessita, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização dos medicamentos ao paciente em questão, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 07 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

920089 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007285

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público - ICP, instaurado por ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público, por meio de Notícia de Fato encaminhada a este órgão pela PGJ, autuada com base na representação do cidadão Sander Ferreira Martinelli Nunes, em que é aduzida a constatação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam; como esses fatos poderiam estar ocorrendo no município de Tupirama, por arrastamento, foi instaurado este ICP

Em sequência à instauração, foi expedida recomendação aos estabelecimentos comerciais da cidade (evento 7).

Posteriormente à expedição da recomendação, não houve relatos nesta unidade ministerial de violação do contido na Lei federal sobre a temática.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação vergastada, verifica-se que não é o caso de continuidade do presente ICP ou de propositura de ação civil pública, vejamos:

Uma vez expedida a recomendação para que seja feito o atendimento prioritário pelos estabelecimentos comerciais, havendo quaisquer violações, poderão ser imediatamente representadas nesta unidade ministerial.

Ademais, este subscritor, se constatar, de ofício, irregularidades, instaurará o devido procedimento de apuração e sancionamento do estabelecimento comercial correspondente.

Dessa forma, atingida a finalidade, perde esse procedimento o objeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 9º, Lei n. 7.347/85 cc art. 18, Res. n. 005/2018, por estar a representação devidamente solucionada extrajudicialmente.

Feitas as notificações de estilo, cumpra-se o disposto no art. 18, §1º, da mencionada resolução.

Publique no DOElet integralmente.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 06 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



920089 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007286

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público - ICP, instaurado por ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público, por meio de Notícia de Fato encaminhada a este órgão pela PGJ, autuada com base na representação do cidadão Sander Ferreira Martinelli Nunes, em que é aduzida a constatação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam; como esses fatos poderiam estar ocorrendo no município de Santa Maria do Tocantins, por arrastamento, foi instaurado este ICP

Em sequência à instauração, foi expedida recomendação aos estabelecimentos comerciais da cidade (evento 6).

Posteriormente à expedição da recomendação, não houve relatos nesta unidade ministerial de violação do contido na Lei federal sobre a temática.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação vergastada, verifica-se que não é o caso de continuidade do presente ICP ou de propositura de ação civil pública, vejamos:

Uma vez expedida a recomendação para que seja feito o atendimento prioritário pelos estabelecimentos comerciais, havendo quaisquer violações, poderão ser imediatamente representadas nesta unidade ministerial.

Ademais, este subscritor, se constatar, de ofício, irregularidades, instaurará o devido procedimento de apuração e sancionamento do estabelecimento comercial correspondente.

Dessa forma, atingida a finalidade, perde esse procedimento o objeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 9º, Lei n. 7.347/85 cc art. 18, Res. n. 005/2018, por estar a representação devidamente solucionada extrajudicialmente.

Feitas as notificações de estilo, cumpra-se o disposto no art. 18, §1º, da mencionada resolução.

Publique no DOElet integralmente.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 06 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0328/2019

Processo: 2018.0008552

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 23 da Resolução n.º 05/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que foi encaminhada ao Ministério Público do Estado do Tocantins Notícia de Fato nº 018.0008552 dando conta de eventuais irregularidades e ilegalidades na contratação de pessoal no âmbito do Poder Legislativo no município de Pium/TO, notadamente com suspeitas da prática de nepotismo;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo configura grave ofensa aos princípios da administração pública, em especial aos princípios da moralidade e da isonomia, enquadrando-se, dessa maneira, no art. 11 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o nepotismo é vedado em qualquer dos Poderes da República por força dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo, uma vez que tal vedação decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF/88 (STF. Rcl nº 6.702/PR-MC-Ag; RE 579.951, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 20-8-2008, Plenário, DJE de 24-10-2008, com repercussão geral; e ADI 3.745, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 15-5-2013, Plenário, DJE de 1º-8-2013);

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF ("A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia, ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal") tem efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 103-A, da CF/88);

CONSIDERANDO que não é necessário, para a caracterização de nepotismo, a subordinação funcional ou hierárquica, direta ou indireta, entre os servidores, pois a finalidade do Enunciado é justamente evitar nomeações diretas ou cruzadas de parentes, as quais presumidamente envolvem escolhas pessoais em detrimento dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que mesmo a normação para exercício de cargo de natureza política pode importar em nepotismo, quando o critério de escolha pautar-se, essencial ou exclusivamente, na relação de parentesco, em detrimento da capacidade técnica para o exercício do cargo. Neste sentido: RCL 17627 (de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso), a RCL 11605 (do ministro Celso de Mello);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo sacrifica o princípio



republicado do concurso público, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar eventuais irregularidades e ilegalidades na contratação de pessoal no âmbito do Poder Legislativo no município de Pium/TO, notadamente com suspeitas da prática de nepotismo.

O presente procedimento será secretariado por servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Câmara Municipal de Pium/TO para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o grau de parentesco dos servidores Odilson Gomes Barros e Valdete de Souza Oliveira com a autoridade nomeante;

2) pelo sistema efetuou a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

PIUM, 08 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0340/2019

Processo: 2019.0000840

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem

urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta utilização dos bens públicas, evitando a dilapidação patrimonial com efetivo ônus para a sociedade;

CONSIDERANDO a reclamação formulada pela srs. Andréa de Moura Bandeira, devidamente qualificada no termo de declaração anexo, informando que a sra. prefeita Municipal de Palmeiras do Tocantins, Erinalva Alves Braga, teria colocado tal servidora em desvio de função, ao remanejá-la da Secretaria de Educação, onde exercia o cargo efetivo de Supervisora Educacional, para a Escola Municipal Tia Lila, para exercer a função de Supervisora Escolar, além de ter colocado em seu local de trabalho a sra. Orcilene Fernandes Rocha Cavalcante, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora de Projetos Pedagógicos;

CONSIDERANDO, por fim, que tal conduta, se confirmada, pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar a reclamação formulada pela sra. ANDREA DE MOURA BANDEIRA, de que a Sra. Prefeita Municipal de Palmeiras do Tocantins, Erinalva Alves Braga, a teria colocado em desvio de função, para atender interesses pessoais da gestora, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Junte-se o Termo de Declaração e demais documentos apresentados pela reclamante;

3º) Requisite-se da Secretária Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins, no prazo de 15 dias: a) informações acerca da reclamação formulada, encaminhando-lhe cópia do termo de Declaração, ocasião em que deverá esclarecer a diferença entre os cargos de supervisor educacional, supervisor escolar e coordenador de projetos pedagógicos, indicando quais desses são cargos comissionados e/ou de gratificação (nomeados ad nutum); b) encaminhar cópia da ficha funcional da sra. ORCILENE FERNANDES ROCHA CAVALCANTE, inclusive o atual local de lotação e, se ocupante de cargo comissionado, a respectiva cópia do ato;

4º) Ao sr. Oficial de Diligência, para que verifique na legislação municipal de Palmeiras do Tocantins/TO, em especial na Lei de Organização Administrativa, a descrição das atividades dos cargos de supervisor educacional, supervisor escolar e coordenador de projetos pedagógicos, se existente;

5º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da



Portaria inicial;

6º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

TOCANTINOPOLIS, 11 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0321/2019

Processo: 2018.0008996

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n. 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua promotora abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0008996, instaurada a partir do encaminhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de constatações de possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Xambioá/TO;

CONSIDERANDO que após oficiado, o Presidente da Casa de Leis informara a regularidade do Portal, todavia, após consulta, o Centro de Apoio do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) atestou a existência ainda de certas irregularidades;

CONSIDERANDO que se determinou que a referida Casa seja novamente oficiada para a solução da demanda;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.527/2011 disciplinou os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação, através da qual restou determinado que os órgãos públicos disponibilizem as informações de interesse da população, em local de fácil acesso, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, além de mecanismo de busca que permitam o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas deve ser garantido, também, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527/2011, mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público em local com condições apropriadas, bem como pela realização de audiências ou consultas públicas, e

através do incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

CONSIDERANDO ainda, que a Lei Complementar Federal nº 101, denominada de LRF, com suas respectivas alterações, por força de seu art. 48, prevê que a transparência deverá ser assegurada mediante disponibilização de dados da gestão fiscal, tais como, planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que, conforme o magistério de Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CRFB, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: “A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicanamente administrado. O “como” se administra a coisa pública a preponderar sobre o “quem” administra – falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana.”

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – supostas irregularidades no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores da cidade de Xambioá.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- cumpra-se as determinações do Despacho exarado no evento 21.
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

XAMBIOA, 07 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO

Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO

Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR


Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA

Diretora

 (63) 3216-7598

(63) 3216-7575

 www.mpto.mp.br

 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

